



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_ _32) 3537 - 1242



PROCESSO Nº 009/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

DIA:	20/02/2017
HORA:	13:00
LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação.
ENDEREÇO:	Rua Monsenhor Lisboa, nº 251
INFORMAÇÃO	Telefone: (32) 3537 1242

O Procedimento Licitatório será conduzido por Pregoeiro designado / certificado pela portaria nº 034/2017 e obedecerão às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do decreto 7.892/13, e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto 6.204/2007, da Lei Nº 12.440/2011, Decreto Municipal nº 1134 de Maio de 2013 que regulamenta o uso do pregão e de dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte em ambulância UTI móvel adulto e neonatal de paciente do SUS, com disponibilidade de atendimento de 24 horas por dia, com motorista, médico e enfermeiro em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Constituem os Anexos do presente edital:

- a) Anexo I: Termo de Referência
- b) Anexo II: Proposta Padronizada;
- c) Anexo II: Modelo de Declaração de Fato Impeditivo
- d) Anexo IV: Modelo de Declaração ref. Art. 7º, XXXIII, CF/88;
- e) Anexo V: Modelo de Carta de Representação;
- f) Anexo VI: Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa;
- g) Anexo VII: Modelo de Declaração que possui veículo e equipe especializada
- h) Anexo VIII: Minuta de Contrato

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0004.2.0030 – 00.01.02

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 4 deste Edital.

3.2 Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Estrangeiras que não funcionem no país;
- d) Que tenham sido suspensas do direito de licitar com a Administração Pública.



4.DO CREDENCIAMENTO

4.1 Antes da abertura dos envelopes de propostas ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes.

4.1.1. Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

4.2. Somente poderão participar da fase de lances verbais desta licitação empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 3, no dia, hora e local da realização do Pregão se fizerem representar por pessoa com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão comprovados tais poderes da seguinte forma:

a) Se titular, diretor, sócio ou gerente: através de cópia autenticada do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto (com firma reconhecida), cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente, Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação (ANEXOII), Declaração que a empresa se enquadra na condição de ME ou EPP (ANEXO VI).

b) Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de mandato (procuração) (com firma reconhecida), com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente apresentar cópia autenticada do estatuto ou contrato social, cópia autenticada da carteira de identidade do sócio administrador e do procurador ou outro documento equivalente, Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação (ANEXO II), Declaração que a empresa se enquadra na condição de ME ou EPP (ANEXO VI).

4.3. Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do item 4.2, deverão ser apresentados em separado dos envelopes referidos no item 5, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas.

4.4. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão.

4.4.1 Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, quando assim solicitados pelo Pregoeiro, acondicionados em envelopes separado e lacrados, identificados com os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



ENVELOPE Nº01 PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado.

6.1.1 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.2 – Na Proposta de Preços deverá constar:

6.2.1 - Prazo expresso de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.2 - Preço unitário e total em moeda corrente nacional.

6.2.3 - Descrição, de forma clara e completa do serviço a ser ofertado, de acordo com o Modelo de Proposta – (Anexo II) e Termo de Referência – (ANEXO I) do edital, objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital, serão consideradas as propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

6.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas

6.4 - A apresentação da(s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.5 - Não serão aceitas as propostas cujos valores sejam superiores aos estimados no Termo de Referência.

6.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

6.7 - Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, *e-mail*, e o respectivo endereço com CEP.

7.DOJULGAMENTO

7.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



7.2 No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de oferta de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

8.DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação das licitantes está condicionada, à constatação de que no ato da abertura dos respectivos envelopes apresentem situação de regularidade quanto aos seguintes documentos:

8.1.1 - Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),

8.1.2 - Certidão Regularidade de Situação do Fundo de Garantia Tempo Serviço (FGTS);

8.1.3 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

8.1.4 – Certidão Negativa de Débito Estadual

8.1.5 - Contrato Social e última alteração/ estatuto/declaração de firma individual

8.1.6 - Cédula de identidade e CPF do sócio administrador;

8.1.7 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.8 – Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida em no máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;

8.1.9 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.10 - Atestado de capacidade técnica expedida em nome da empresa, emitidos por empresa privada ou órgão público, que comprovem a execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.1.11 – Declaração de disponibilidade, assinada pelo representante legal da licitante, de que possui veículos equipados e pessoal técnico para a realização dos serviços imediatamente à emissão da ordem de serviço (ANEXO VII).

8.1.12 - Declaração de Não Empregar Menor ANEXO IV).

8.2 Serão **inabilitadas** as licitantes que, mesmo não contempladas por uma ou mais das hipóteses previstas no item 3.2 do edital, se encontrarem na seguinte situação:

a) não atenderem às condições deste edital;

8.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4 Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação constante do item 8.1 e suas alíneas, que será devidamente conferida pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar nº 123/2006).

OBS: O código de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nas declarações deverá, obrigatoriamente, ser o mesmo da proposta comercial e do documento fiscal apresentado para liquidação da despesa.

9.DA SESSÃO DOPREGÃO

9.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 20 (vinte) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

9.1.1 Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 4 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

9.1.2 Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do item 5.

9.1.3 Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, escolha daquela que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, classificação daquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço total do item ou, em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame (incisos VI e VII do artigo 11 do Decreto n. 3.555/00).

9.1.4 Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

9.1.5 Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

9.1.5.1 As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como tempo máximo o período de 05 (cinco) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada item. A critério do Pregoeiro, o referido período poderá ser prorrogado.

9.1.5.2 O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

9.1.5.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

9.1.5.4 A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

9.1.6 Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

9.1.7 Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 8 deste Edital.

9.1.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

9.1.9 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

9.1.10 Caso ocorram as hipóteses dos subitens 9.1.7 e 9.1.8, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

9.1.11 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro, Comissão de Apoio e licitantes presentes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão, inclusive quanto ao previsto no item 11.1.

9.1.11.1. A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação.

10.DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer conforme art. 41 § 1º da 8.666/93, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

10.1.1 Caberá à Assessoria Jurídica decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

10.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

11.DOS RECURSOS

11.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de **3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará **decadência e preclusão** desse direito da **licitante**, devendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à **vencedora**.

11.2 Os **recursos** deverão ser dirigidos ao Assessor Jurídico do município, e observarão: quanto à sua interposição, o prazo de 3 (três) dias, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;

- a) a forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- b) a legitimidade e o interesse recursais;
- c) a fundamentação.

12.DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** para posterior verificação da conformidade com o exigido no Edital.

12.2. O **recebimento definitivo** dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

12.3. Verificando-se defeitos nos serviços, a empresa será notificada para saná-los, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ficando nesse período interrompido a contagem do prazo para recebimento definitivo.

13.PRAZO.LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

13.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da secretaria requisitante após assinatura do contrato, através da Ordem de Serviço emitida e devidamente assinada pelo Ordenador da Despesa, tendo a contratada a partir do recebimento da Ordem de Serviço o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



14.DAS PENALIDADES

14.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

14.2 - Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) por cada 5(cinco) minutos de atraso, calculada sobre o valor total do item, em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais referentes a prestação do serviço de atendimento imediato, bem como os previamente agendados;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paula Cândido, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.DO PAGAMENTO

15.1 Entregues e aceitos os serviços objeto deste Edital, de acordo com a proposta vencedora, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, em consonância com a “NOTA DE EMPENHO.

15.2. A Prefeitura Municipal de Paula Cândido reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o item fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita (Anexo I do edital).

15.3. A Prefeitura Municipal de Paula Cândido poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das licitantes, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

15.5 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é obrigatório que a contratada faça constar, número do Processo e número do pregão.

15.6 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

16.DISPOSICÕESFINAIS

16.1 O CNPJ da Prefeitura de Paula Cândido é 17.763.715/0001-07.

16.2 O Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3 A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

16.4 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



16.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.6 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto n. 3.555/2000.

16.7 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

16.8 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro e à Comissão de Apoio, na sala da Licitação, pelo telefone/fax (32) 3537 1242, em dias úteis, no período das 08:00 às 11:00 horas e 12 as 16:30 horas.

Prefeitura de Paula Cândido/MG, 07 de fevereiro de 2017.

João Carlos de Oliveira e Silva
Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de UTI móvel com equipamentos, medicação de urgência e reanimação, com médico, auxiliar e motorista, destinada ao atendimento pré-hospitalar móvel.

2 - MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1 - O serviço destina-se ao atendimento e transporte em ambulância tipo UTI Móvel com equipe e medicação a disposição para atender eventuais ocorrências, possibilitando uma maior segurança aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O veículo a ser utilizado na prestação do serviço será uma ambulância tipo “D”, UTI móvel, para atendimento pré-hospitalar móvel com motorista, equipamentos e medicação, além do motorista devem estar presentes médico e auxiliar.

4 - ATENDIMENTO

4.1 - Prestação de serviços de UTI móvel equipada com equipamentos e medicação de urgência e Médico e auxiliar;

4.2 - A contratada, ao ser avisada da necessidade do serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá dirigir-se ao local designado, imediatamente para prestar atendimento.

5 – CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO - Ambulância tipo “D”

5.1 - Veículo Furgão: adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação. Os veículos deverão estar em ordem, devidamente licenciados. Deverão possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde ou, quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais, após a devida inspeção.

5.2 - O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.

5.3 - Todas as ambulâncias deverão ser providas de no mínimo:

5.3.1 - Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação.

5.3.2 - Uso de sinalizador luminoso e sonoro.

5.3.4- Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção e principalmente após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa.

5.3.5 - Ventilação para a manutenção de temperatura confortável do paciente.

5.3.6 - Sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo. Cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.

5.3.7 - As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.

5.3.8 - Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.

5.4 - Equipamentos mínimos obrigatórios da Ambulância:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- Desfibrilador Portável Automático;
- Monitor Cardíaco;
- Conjunto de Oxigênio;
- Ventilador para emergência;
- Prancha para imobilização em polietileno;
- Colete tipo Ked para resgate;
- Colares Cervicais;
- Laringoscópio;
- Reanimador de Silicone Adulto e Infantil;
- Oxímetro de Pulso

5.5 – Medicamentos mínimos obrigatórios:

8.1 - Lidocaína sem vasoconstritor, Adrenalina, epinefrina, atropina; Dopamina; Aminofilina; Dobutamina; Hidrocortisona; Glicose 50%; Soros: glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato; Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam; Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin; Outros: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemida, amiodarona e lanatosídeo C.

6 - CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

6.1 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar menor preço global para os serviços.

7 – CONDIÇÕES DA ENTREGA

7.1 - O serviço será prestado no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido, em data e horário previamente agendado, quando possível.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Manter controle dos serviços, mediante ficha própria de acompanhamento da execução do serviço, devidamente assinada pelo médico designado.

8.2- Pagar mensalmente os serviços utilizados.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato.

9.2 - Compromete-se responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.

9.3 - Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

9.4 - Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidente de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

9.5 - Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito a segurança e higiene do trabalho.

9.6 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

9.7 - Os proponentes deverão possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas do seguro serão da Contratada.

9.8 - Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por contada Contratada, visando à regular execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- 9.9 - A Contratante poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos.
- 9.10 - Atender imediatamente o chamado quando solicitada, chegando ao local designado em no máximo 15 minutos.
- 9.11 - Manter telefone 24h, pelo qual poderá ser solicitado o serviço.
- 9.12 - Todos os profissionais, motorista, auxiliar e paramédicos deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos.
- 9.13 - Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior.
- 9.14- Os profissionais que prestarão os serviços, deverão usar crachá de identificação.

10– DO PAGAMENTO:

10.1 - Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, mensalmente.

10 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2 - Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- e) advertência por escrito;
- f) multa de 2% (dois por cento) por cada 5(cinco) minutos de atraso, calculada sobre o valor total do item, em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais referentes a prestação do serviço de atendimento imediato, bem como os previamente agendados;
- g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paula Cândido, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11 – VIGÊNCIA

11.1 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses corridos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo comum entre as partes, nos termos do art 57, inc II da lei 8.666.1993

12 – FORMA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Para gerir o presente contrato, fica indicado a Secretaria Municipal de Saúde, em sua falta, como suplente, um servidor designado.

12.2 - O gestor será o responsável pela comunicação à Contratada da necessidade do serviço que poderá ser feito por meio telefônico, FAX, e-mail, ou envio de correspondências bem como poderá solicitar explicações quanto às faltas da contratada, podendo, encaminhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



à autoridade superior a ocorrência de problemas encontrados e não solucionados para providências.

13 - CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 - A Contratante poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos.

14 - PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Unit.º	Total
01	10	Viagem	Hospital São Sebastião ao Hospital São João Batista	1.678,33	16.783,33
02	10	Viagem	Viçosa a Belo Horizonte	3.963,33	39.633,33
03	05	Viagem	Viçosa a Juiz de Fora	3.141,66	15.708,33
04	08	Viagem	Viçosa a Muriaé	2.442,66	19.541,33
05	20	Viagem	Viçosa a Ponte Nova	2.407,66	48.153,33
06	05	Viagem	Viçosa a Ubá	2.198,33	10.991,67
TOTAL					150.811,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



ANEXO II PROPOSTA PADRONIZADA

(Este formulário deverá ser transcrito em impresso da empresa, devendo ser datilografado ou impresso em computador)

Local e data, de de 2017.

Processo n.º 009/2017 – Pregão Presencial n.º 007/2017 - Tipo "Menor Preço Global" Recebimento dos envelopes de documentação e da Proposta até o dia 20/02/2017, até às 13:00 horas.

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua/Av....., n.º em...../MG, CNPJ n.º, telefone:, E-mail....., pela presente propõe os preços e condições a seguir e fornecimento de acordo com as exigências do Edital respectivo:

ITEM	QT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	10	Viagem	Hospital São Sebastião ao Hospital São João Batista		
02	10	Viagem	Viçosa a Belo Horizonte		
03	05	Viagem	Viçosa a Juiz de Fora		
04	08	Viagem	Viçosa a Muriaé		
05	20	Viagem	Viçosa a Ponte Nova		
06	05	Viagem	Viçosa a Ubá		

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial n.º. 007/2017, que estamos de acordo com todas as disposições do referido edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Nome Representante Legal:
CPF e RG

▮ Validade da Proposta ____ dias

▮ Prazo da Entrega __ dias

▮ Condições de Pagamento _____

▮ Nome do Banco: _____

▮ Conta Corrente: _____

▮ Agência: _____

▮ **CARIMBO DE CNPJ:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



ANEXO III

(Papel timbrado)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, sediada na rua..... Cidade..... Estado de....., em atendimento ao Edital declara, sob as penas da Lei e em obediência ao artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93 que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Processo Licitatório n.º 009/2017, Pregão Presencial n.º 007/2017, da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, e que está ciente da sua obrigatoriedade legal de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa,
CPF E RG)
(carimbo de CNPJ da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_ _32) 3537 - 1242



ANEXO IV

(Papel timbrado)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGAM MENORES DE DEZOITO ANOS (ART. 27, V – 8.666/93 C/C O ART. 7º, XXXIII DA CONST. FEDERAL)

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no Pregão Presencial nº 007/2017, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa,
CPF E RG)
(carimbo de CNPJ da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



ANEXO V

(Papel timbrado)

CARTA DE REPRESENTAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade Pregão Presencial n.º 007/2017 a ser realizado pela Prefeitura de Paula Cândido, o Sr.(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa,
CPF E RG)
(carimbo de CNPJ da empresa)



ANEXO VI

(Papel timbrado)

Declaração de Enquadramento como Microempresa

A empresa....., inscrita no CNPJ N°, Inscrição Estadual n°....., com endereço à, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador do R.G n°..... e CPF n°,.....(nacionalidade).....,(estado civil)....., residente e domiciliado à, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrado como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a lei Complementar n° 123/2006;
- b) Não se encontra enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do Artigo 3° da lei Complementar n° 123/06;
- c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da lei Complementar n° 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação em cumprimento ao art. 32, § 2°, da Lei n° 8.666/93.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa,
CPF E RG)
(carimbo de CNPJ da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



ANEXO VII DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ N°, Inscrição Estadual n°....., com endereço à, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador do R.G n°..... e CPF n°,(nacionalidade).....,.....(estado civil)....., residente e domiciliado à, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- Possui que possui veículo adequado e aparelhamento disponível para cumprir o objeto da licitação;
- Possui pessoal qualificado e habilitado para efetuar o serviço, conforme detalhado abaixo:

ENFERMEIRA		
Nome	Carteira de identidade	Número de registro

MÉDICO		
Nome	Carteira de identidade	Número de registro

VEÍCULO				
MARCA	MODELO	ANO	DE	PLAC

MOTORIST			
Nome	Carteira de identidade	Número CNH	categoria

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa,
CPF E RG)
(carimbo de CNPJ da empresa)



ANEXO VIII

MINUTA DE C O N T R A T O

Através do presente instrumento de Contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**, CNPJ n.º 17.763.715/0001-07, estabelecida à Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro, doravante denominada **Contratante**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Marcelo Rodrigues da Silva e de outro a empresa, CNPJ. N.º Inscrição Estadual n.º, estabelecida à, na cidade de, Estado de, representado neste ato pelo seu sócio gerente, CPF n.º, doravante denominado **Contratado**, acordam em assinar o presente termo de Contrato Administrativo, nos termos do Processo n.º 009/2017, Pregão Presencial n.º 007/2017, homologada pelo Chefe do Poder Executivo em, As partes contratantes, de mútuo acordo, acertam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de UTI Móvel, conforme detalhado no Termo de Referência do Edital.

1.2 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações do edital.

1.3 - A **Contratada** obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os serviços que vierem a ser recusados pela **Contratante**, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for sanado a correção do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Para atender as despesas constantes deste contrato, serão utilizadas a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.004.2.0030 – 00.01.02

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da secretaria requisitante após assinatura do contrato, através da Ordem de Serviço emitida e devidamente assinada pelo Ordenador da Despesa, tendo a contratada a partir do recebimento da Ordem de Compra o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para prestação do serviço.

3.2 - O serviço será prestado no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido, em data e horário previamente agendado, quando possível.

3.3 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses corridos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo comum entre as partes, nos termos do art 57, inc II da lei 8.666.1993

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e mediante apresentação de nota fiscal, após o recebimento definitivo dos serviços, caracterizado pela atestação da Nota Fiscal pela Secretaria Requisitante.

4.2 – Entende-se por aferição, a conferência e aceitação pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O preço total do contrato é de R\$... (...) não podendo, por disposição legal ser reajustado mediante inclusão de tributos, encargos, fretes, embalagens, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na Cláusula Primeir~~o~~



CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) emitida(s).

6.2 – Efetuar o pagamento em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 - A contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato.

7.2 - Compromete-se responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.

7.3 - Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

7.4 - Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidente de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

7.5 - Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito a segurança e higiene do trabalho.

7.6 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

7.7 - Os proponentes deverão possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas do seguro serão da Contratada.

7.8 - Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por contratada, visando à regular execução dos serviços.

7.9 - A Contratante poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos.

7.10 - Atender imediatamente o chamado quando solicitada, chegando ao local designado em no máximo 15 minutos.

7.11 - Manter telefone 24h, pelo qual poderá ser solicitado o serviço.

7.12 - Todos os profissionais, motorista, auxiliar e paramédicos deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos.

7.13 - Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior.

7.14 - Os profissionais que prestarão os serviços, deverão usar crachá de identificação.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

8.2 - Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 2% (dois por cento) por cada 5 (cinco) minutos de atraso, calculada sobre o valor total do item, em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais referentes a prestação do serviço de atendimento imediato, bem como os previamente agendados;



- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paula Cândido, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos do artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão, a contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

Parágrafo Segundo: Se durante a vigência do presente Contrato, uma das partes desejar rescindir o Contrato, este será feito mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias e conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO

10.1 - Aplicam-se ao presente contrato e tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 (com suas modificações posteriores); aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1 - O presente contrato, no interesse da CONTRATANTE, poderá ter aumentado ou reduzido o seu valor nos limites legais, e máximos, de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - Este contrato entra em vigor após a sua assinatura, e deverá ser publicado seu extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Paula Cândido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai acompanhado de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG,dede 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: